

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Relatório nº 7/2021/SFI-e

Relatório da Audiência Pública nº 9/2021 realizada com o objetivo de obter subsídios e informações adicionais sobre a minuta de resolução que dispõe sobre a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

1. Ato:

Aviso de Consulta Pública e de Audiência Pública nº 9/2021, publicado no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2021 (1379476 e 1379480), alterado em nova publicação de 2 de julho de 2021 (1442510).

2. Data, hora e local de realização:

A Audiência Pública nº 9 foi realizada em 30 de agosto de 2021, com abertura às 14h14, na ANP, Avenida Rio Branco nº 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ, com transmissão pela internet, íntegra disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=LutMj9HEpYw>.

3. Presentes:

Presidente da Audiência	Francisco Nelson Castro Neves
Procurador Federal	Sérgio Vidal Araújo
Secretaria da Audiência	Rebecca Féo de Oliveira

Demais presentes: lista de presença anexa

4. Objetivos:

A Audiência Pública foi realizada com o objetivo de (i) divulgar a minuta de Resolução que dispõe sobre a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999; (ii) identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública e obter subsídios para aprimorar as regras propostas; e (iii) dar publicidade e transparência às ações e conferir legitimidade ao ato normativo da ANP.

5. Fatos:

A Audiência Pública teve início às 14h14 pelo Presidente, que cumprimentou a todos e passou a palavra à Diretora da ANP Symone Araújo para a abertura.

A Diretora da ANP ressaltou a importância de reavaliação da regulação ao longo do tempo, comentou sobre o contexto atual e sobre a pertinência da minuta de Resolução proposta para a melhor adequação da aplicação das penas previstas na Lei nº 9.847/1999 às infrações praticadas no mercado regulado, tendo em conta as recentes alterações legais que enfatizaram a proporcionalidade como diretriz

na aplicação das sanções administrativas, como é o caso da alteração da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) pela Lei nº 13.655/2018, da Lei das Agências Reguladoras (Lei nº 13.848/2019) e da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019).

Após, o Presidente apresentou os integrantes da mesa, leu as principais regras da Audiência Pública e passou a palavra à Secretaria, que falou sobre o propósito da minuta de Resolução, esclareceu sobre a desnecessidade de análise de impacto regulatório e destacou as principais normas propostas: o conceito de segunda reincidência; a fixação de limites temporais para o reconhecimento da reincidência e dos antecedentes; a indicação da duração da pena de suspensão temporária das atividades e a aplicação da pena de revogação.

Após, o Presidente apresentou o quadro com a quantidade de contribuições recebidas por cada instituição e foram apresentadas, de forma resumida por artigo e inciso da minuta, as principais sugestões e comentários, integralmente publicados no site da ANP na internet.

Concluída a apresentação, conforme a ordem indicada no último slide, foi conferida a palavra ao representante da **FECOMBUSTÍVEIS**, Sr. José Antônio Rocha, que parabenizou a Agência pelas mudanças propostas e destacou a importância de esclarecer, no artigo 2º, III, da Resolução, que a segunda reincidência é específica, ou seja, que deve referir-se à mesma infração praticada anteriormente.

Após, foi concedida a palavra ao Sr. José Guilherme Fontes de Azevedo, representante da **Vibra Energia** (nova denominação da BR Distribuidora), que ressaltou a importância da segurança jurídica, da objetividade e do respeito as diferenças entre os agentes regulados. Ponderou, ainda, que a revogação não deve ser aplicada enquanto estiver pendente demanda judicial, assim como já ocorre em relação à aplicação da pena de suspensão, pena menos grave que a de revogação.

Em seguida, foi chamado o Sr. Ary de Souza Moreira Neto, representante da **Ipiranga**, que, dentre as contribuições enviadas, destacou como pontos principais a individualização do agente infrator, substituindo o termo “agente econômico” constante na minuta por estabelecimento/instalação, tal como previu a Resolução ANP nº 64/2014; também ressaltou que é importante que a reincidência seja específica, referente à mesma infração de mesma natureza, já que do modo como está seria possível aplicar a grave pena de suspensão em caso de reincidência genérica; em relação aos efeitos do pagamento antecipado com renúncia ao direito de recorrer, apontou que nesse caso a condenação já não mais deveria ser considerada para fins de reincidência.

Após, o Sr. Mozart Rodrigues Filho, representante do **IBP** - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás, leu a apresentação com as contribuições: inclusão de menção à Resolução ANP nº 805 no preâmbulo; especificar o conceito de agente econômico evitando interpretações amplas; também com esse propósito, especificar o conceito de antecedentes, de reincidência e de segunda reincidência, restringindo-se ao mesmo estabelecimento/instalação, à infração de igual natureza e referência normativa. Também destacou que o período de 5 anos é muito longo para a desconsideração da infração para fins de reincidência e que o artigo 19 da Resolução ANP nº 805 deve ser modificado para se adequar à nova norma. Sugeriu, ainda, a inclusão de artigos referentes à proporcionalidade, motivação da decisão, alguns ajustes textuais e inclusão de anexo para a dosimetria da pena.

O Presidente esclareceu aos presentes que, mesmo aqueles que não estavam antecipadamente inscritos, poderiam fazer uso da palavra.

Pidiu a palavra e lhe foi concedida pelo Presidente, o Sr. Rodrigo Zingaes, representante da **ABRILIVRE**, que ressaltou a pertinência da proporcionalidade na aplicação das sanções, que devem ter como referenciais o interesse do consumidor, a concorrência e o abastecimento de combustíveis. Assim, as infrações de menor potencial ofensivo deveriam ser repreendidas com a pena de advertência,

aplicando-se as penas mais graves para as infrações mais graves.

Após, foi concedida a palavra ao Sr. Edison Gonzales, representante do Sindicato Nacional do Comércio do Transportador-Revendedor-Retalhistas de Combustíveis - **SindTRR**, que apenas registrou ter enviado sugestões de alteração à minuta, mas que não constavam na apresentação da ANP.

O Presidente esclareceu que ainda poderiam ser encaminhadas contribuições à ANP em até dois dias úteis após a realização da audiência e que todas serão devidamente avaliadas para o fim de melhor qualificar o texto da Resolução proposta para a deliberação da Diretoria.

Não havendo mais interessados em se manifestar, o Presidente esclareceu que, quanto aos próximos trâmites, será feito um relatório com todas as contribuições, que será aberta a discussão interna com as áreas da Agência que podem ser impactadas pelas alterações propostas; que o texto seguirá para a apreciação da Procuradoria Federal perante a ANP e, ao fim, à deliberação da Diretoria, e que a expectativa da área técnica é de que o processo seja concluído até o final deste ano.

Por fim, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Audiência às 15h16.



Documento assinado eletronicamente por **REBECCA FEO DE OLIVEIRA, Coordenadora de Revisão de Processos Sancionadores**, em 13/09/2021, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1620044** e o código CRC **A23BE1D1**.